

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1. A reversão para o Estado da quota de Albano Oliveira da Silva na sociedade comercial Comércio e Peixaria Mar Azul, Limitada, no valor de 5000,00 MT bem como os direitos dela emergentes.

2. A nomeação de Victor Manuel Zacarias, director provincial do Comércio de Sofala para gerir a referida quota, ficando desde já, autorizado a cedê-la a S candar Esmat pelo seu valor real

3. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as proclamações eventualmente passadas pelo sócio referido.

Ministério do Comércio, em Maputo, 10 de Fevereiro de 1988 — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*

Despacho

O estabelecimento comercial do tipo cantina, sito na Avenida de Moçambique, n.º 1921, na cidade de Maputo, encontra-se abandonado há mais de noventa dias, pelo seu proprietário Manuel do Carmo Caronho, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento

Nestes termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3 do citado decreto-lei, determino:

1. A intervenção do Estado no estabelecimento acima citado

2. A nomeação de uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Vicente Valente Chissano — Responsável
António Chingonjo
Daniel Jorge Tembe.

3. A comissão liquidatária ora nomeada, são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos os actos respeitantes à liquidação do estabelecimento.

4. São revogadas e dadas em quaisquer efeitos as proclamações eventualmente passadas pelo proprietário.

Ministério do Comércio, em Maputo, 8 de Março de 1988 — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Despacho

Tendo surgido determinadas dúvidas na implementação do Diploma Ministerial n.º 33/88, de 9 de Março, que aprova novas tarifas salariais para as categorias ocupa-

cionais de «operários», «empregados, técnicos e cargos de chefia e de direcção» e «operários agrícolas»,

Considerando, por um lado, que o referido diploma estabelece salários mínimos obrigatórios e por outro, que existem centros de trabalho com insuficiência financeira, bem como outros que não possuem qualificadores próprios e quadros de pessoal devidamente aprovados,

Ponderados os casos, os problemas que se levantam e a necessidade de resolvê-los, ao abrigo do artigo 6 do Diploma Ministerial n.º 33/88, de 9 de Março, determino:

1. Nos centros de trabalho com insuficiência financeira, o valor resultante da aplicação dos setenta por cento das tarifas salariais definidas para o grupo de complexidade da escala não deverá ser inferior aos salários mínimos estabelecidos para as categorias ocupacionais de operários, empregados e operários agrícolas

2. Salvaguardando o disposto nos artigos 2 e 3 do diploma ministerial acima referido, em caso algum da aplicação do acréscimo salarial de 4500,00 MT resultará um salário efectivo inferior ao mínimo estabelecido para cada categoria ocupacional

Ministério do Trabalho, em Maputo, 6 de Abril de 1988 — O Ministro do Trabalho, *Aguar Jonassane Reginaldo Real Mazula*

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E ALIMENTAR

Despacho

A empresa Construtora Mobiladora Moderna, Limitada, é uma sociedade por quotas, sita na Beira e encontra-se na situação prevista no n.º 1 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro

Três dos seus sócios, injustificadamente ausentes do País, perderam o direito de residência em Moçambique e não requereram a não reversão das suas quotas para o Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Havendo necessidade de regularizar a situação jurídica da mesma empresa e nos termos do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1. A intervenção do Estado na empresa Construtora Mobiladora Moderna, Limitada, e a reversão do seu património para o Estado.

2. O património ora revertido, fica sob gestão e controlo do director da Unidade de Direcção de Mobiliário — Delegação da Beira, que o pode negociar

3. Cessam, a partir desta data, todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 24 de Março de 1988. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*